

RESOLUÇÃO SEAC-RIO "N" Nº 018 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Instaura Reurb-S na Comunidade Morro Santos Rodrigues.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, conforme dispõem o art. 13, inciso I; art. 30, 31 e 32; todos da Lei Federal nº 13.465/2017, no núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela Comunidade conhecida como Morro Santos Rodrigues, declarada como Área de Especial Interesse Social pela Lei Municipal nº 3.803/2004, com acesso pela Rua Campos da Paz, s/n, no bairro Rio Comprido.

Art. 2º - O processo de Reurb-S, será desenvolvido pela Coordenadoria de Regularização Urbanística e Fundiária desta Secretaria e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais Leis acerca do tema.

Art. 3º - A área objeto da Reurb-S, pertence a Circunscrição do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, onde ocorrerá o registro do Auto de Demarcação Urbanística, do Projeto de Parcelamento e da Titulação dos Moradores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEAC-RIO "N" Nº 019 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Instaura Reurb-S no Loteamento Campo de Olaria

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, conforme dispõem o art. 13, inciso I; art. 30, 31 e 32; todos da Lei Federal nº 13.465/2017, no núcleo urbano informal consolidado, ocupado pelo Loteamento da Área 2 - Campo de Olaria, com acesso pela Estrada Marechal Alencastro, s/n, no bairro Deodoro.

Art. 2º - O processo de Reurb-S, será desenvolvido pela Coordenação de Regularização Urbanística e Fundiária desta Secretaria e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais Leis acerca do tema.

Art. 3º - A área objeto da Reurb-S, pertence a Circunscrição do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis, onde ocorrerá o registro do Projeto de Parcelamento e da Titulação dos Moradores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEAC-RIO "N" Nº 020 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Instaura Reurb-S no Loteamento Campo de Deodoro

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, conforme dispõem o art. 13, inciso I; art. 30, 31 e 32; todos da Lei Federal nº 13.465/2017, no núcleo urbano informal consolidado, ocupado pelo Loteamento da Área 9 - Campo de Deodoro, com acesso pela Estrada Marechal Alencastro, s/n, no bairro Vila Militar.

Art. 2º - O processo de Reurb-S, será desenvolvido pela Coordenação de Regularização Urbanística e Fundiária desta Secretaria e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465/2017 e demais Leis acerca do tema.

Art. 3º - A área objeto da Reurb-S, pertence a Circunscrição do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis, onde ocorrerá o registro do Projeto de Parcelamento e da Titulação dos Moradores.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEAC-RIO "P" Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera a RESOLUÇÃO SEAC-RIO "P" nº 041 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 que designou os Encarregados de Dados e membros do Comitê de Privacidade de Dados no âmbito da SEC-RIO;

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de **Encarregado de Dados e Suplente**, que serão responsáveis pelas atribuições constantes do art.41 da LGPD, nos termos do disposto no art. 6º, XI, do Decreto Rio nº Decreto Rio 54.984, de 21 de Agosto de 2024, visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais, sem prejuízo de suas atividades, os agentes abaixo relacionados:

Titular: Josué Lásaro Resende de Paiva, Matrícula: 11/268.155-9
Suplente: Cláudia Moreira Ramos, Matrícula: 11/157.522-4

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor o **Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**, sem prejuízo de suas atividades:

Cláudia Moreira Ramos, Matrícula: 11/157.522-4

Claudia Lima Felix Suevo - Matrícula: 11/156.034-1
Elizabeth Maria de Avelar Vieira Bessa - Matrícula: 11/146.141-7

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/06/2025**

COM-PRO-2025/00169 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90510/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Administração Municipal, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme se segue:

Item	Descrição do Objeto	Empresa Vencedora	CNPJ	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café torrado e moído, 500g, marca GUIDI	GABBA DISTRIBUIDORA	59.553.839/0001-08	360 unid.	29,89	10.760,40
02	Açúcar 1kg, marca Doce Sucar	GOODS FOOD COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	36.569.639/0001-30	240 unid.	4,49	1.077,60
03	Adoçante dietético líquido 100ml, marca Assugrin	ABS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	28.060.249/0001-01	48 unid.	3,60	172,80

Valor total da contratação: R\$ 12.010,80 (doze mil e dez reais e oitenta centavos).

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 18/06/2025**

COM-PRO-2022/00046 - APROVO o Plano de Trabalho apresentado às fls. 2014/2042 e o Cronograma de Desembolso de fls. 2.043, referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2023, celebrado entre a Secretaria Especial de Ação Comunitária e a Organização da Sociedade Civil: Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, cujo objeto é: "A realização de ações comunitárias que, integradas, visem à implementação de políticas públicas eficazes, efetivas e qualificadas voltadas para as favelas e comunidades cariocas, através da constante interlocução entre os órgãos públicos, as lideranças comunitárias, o conselho de Favelas e parceiros da sociedade civil", no valor de R\$ 93.826,13 (noventa e três mil oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos, pelo período de 03 (três) meses.

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Secretária: Cynthia Felix - Respondendo pelo expedientes

ATO DA SECRETÁRIA

(*) RESOLUÇÃO "P" SEIM Nº 07 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os funcionários abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Prestação de Serviço, celebrados entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Integração Metropolitana, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
Gabrielle Rocha dos Anjos	60/378.836-1
Gian Lucca dos Santos Lima	60/378.842-9
Julia Lessa Sobrinho	60/346.663-8
Felipe Carvalho Rodrigues da Silva	60/359.060-1

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Omitido no D.O.Rio nº 62 de 16 de junho de 2025.

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SEIM Nº 08 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe em seu art. 5º, inciso VIII, c/c art. 23, inciso III, art; 41 da mesma Lei, a necessidade de ser indicado um encarregado de dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art.1º - Designar ANA CARLA CABRAL LOBO CHAVES, matrícula: 60/361.406-2, como titular e FELIPE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 60/359.060-1, como suplente, para a função de Encarregado de Dados, no

âmbito da Secretaria Especial de Integração Metropolitana, cabendo a estes as atribuições constantes no art. 41 da LGPD - Lei Geral de Processamento de **Dados** Pessoais, nos termos do disposto no art. 6º, inciso, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada à disposição em contrário, tornando sem efeito a Resolução "P" Nº 11 de 25 de janeiro de 2024.

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SEIM Nº 09 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o constante na Resolução SEGOVI 91, de 01 de Agosto de 2022, que criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Comitê de Privacidade e proteção de Dados Pessoais da SEIM será formado pelos seguintes representantes:

- I. Ana Carla Cabral Lobo Chaves, matrícula: 60/361.406-2, como encarregada de dados da SEIM;
- II. Felipe Carvalho Rodrigues da Silva, matrícula: 60/359.060-1, como encarregado de dados suplente;
- III. José Carlos Corrêa, matrícula 60/348.329-4, Coordenador de Projetos e Produções;
- IV. Leonardo Soares Batista, matrícula 60/346.665-3, Assessor Chefe de Gestão da Informação e Inteligência de Dados;
- V. Gabrielle Rocha dos Anjos, matrícula 60/378.836-1, Assistente I;
- VI. Julia Lessa Sobrinho, matrícula 60/346.663-8, Assistente I;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada à disposição em contrário, tornando sem efeito a Resolução "P" Nº 12 de 25 de janeiro de 2024.

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SEIM Nº 10 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo acompanhamento dos Termos de Colaboração, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Integração Metropolitana e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA
Gabrielle Rocha dos Anjos	60/378.836-1
Gian Lucca dos Santos Lima	60/378.842-9
Julia Lessa Sobrinho	60/346.663-8
Thiago Delgado Domingues	60/346.680-2

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SEIM Nº 11 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.051, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o monitoramento das solicitações amparadas na Lei de Acesso à Informação (LAI), a designação da Autoridade de Monitoramento da LAI na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a publicidade de informações estatísticas da transparência passiva,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora Ana Carla Cabral Lobo Chaves, matrícula: 60/361.406-2, Assessora Especial II, para atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM.

Art.2º - Fica designado o servidor Felipe Carvalho Rodrigues da Silva, matrícula: 60/359.060-1, Gerente de Processo I, para atuar como substituto eventual.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@prefeitura.rio

RESOLUÇÃO CGM-RIO "N" N.º 2069, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Atualiza o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PDP no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância da valorização do capital humano;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento para a melhoria contínua do trabalho executado principalmente no que tange ao Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma cultura de treinamento efetiva, eficaz e eficiente para toda a CGM-Rio;

CONSIDERANDO as Políticas Relevantes estabelecidas pela Auditoria Geral para as práticas de auditoria interna governamental, exercidas no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, em convergência com as normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna - International Professional Practices Framework - IPPF, do Instituto dos Auditores Internos - IIA

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 55.642, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Atualizar o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PDP no âmbito da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio cuja centralidade das ações será exercida pelo Centro de Estudos (CG/ADS/GRH/CEC).

Art. 2º Para os fins desta resolução considera-se:

I - ação de desenvolvimento/atividade de capacitação: é toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com ou sem supervisão, orientação e tutoria;

II - eixo de aprendizagem: agrupamento de competências que guardam relação no que diz respeito à sua finalidade;

III - eixo transversal: refere-se ao conjunto de competências indispensáveis ao exercício da função pública na CGM-Rio, que abarcam temas que contribuam para a efetividade dos processos de trabalho em diferentes áreas;

IV - eixo gerencial: conjunto de competências que devem ser apresentadas pelos servidores que ocupam cargo de chefia ou possuem equipe sob sua coordenação e que englobam temas principalmente relacionados à formação e aprimoramento das competências de liderança;

V - eixo técnico: conjunto de competências requeridas a depender da área de atuação do servidor, conforme os macroprocessos da CGM-Rio, compreendendo temas que tenham aderência direta com as atividades exercidas pelos setores da CGM-Rio;

VI - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionado com os eixos de aprendizagem;

VII - conhecimento: diz respeito ao conjunto de informações estruturadas e armazenadas por uma pessoa, que tem relevância e causam impacto no ambiente e em seu comportamento;

VIII - habilidade: refere-se à capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, como saber como fazer algo ou apropriar-se dos meios adequados para alcançar propósitos específicos;

IX - atitude: refere-se à predisposição do indivíduo em relação as ações, objetos ou situações com que se confronta e que diz respeito ao julgamento da pertinência da ação, à ética do comportamento, aos valores, aos aspectos da convivência, da iniciativa e criatividade;

X - trilha de aprendizagem: sequência de atividades de capacitação que o servidor realiza para se desenvolver dentro de uma temática específica; e

XI - curadores: servidores que atuarão como suporte às atividades do Centro de Estudos.

Parágrafo único. As competências de que tratam os eixos nos incisos III, IV e V constam detalhadas no Anexo Único desta Resolução e possuem caráter referencial e norteador do PDP.

CAPÍTULO II DA CURADORIA DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º Para que se mantenham atualizadas, todas as atividades de capacitação terão curadoria específica.

Art. 4º Os curadores devem ser servidores da CGM-Rio devendo possuir, preferencialmente, vínculo de sua atuação funcional com o tema da respectiva competência.

Art. 5º Os Subcontroladores e os gestores subordinados diretamente ao Gabinete deverão nomear no mínimo três curadores para as competências do eixo técnico relacionadas às suas áreas.

Art. 6º Os curadores atuarão nos eixos transversais nos conhecimentos que forem correlatos às suas áreas.

Art. 7º Os curadores terão as seguintes competências:

- I. validar as capacitações oriundas do PDP e demais capacitações propostas, pertinentes ao desenvolvimento dos setores da CGM-Rio;
- II. indicar capacitações não previstas no PDP, mas identificadas como importantes para a CGM-Rio;
- III. identificar e captar materiais para capacitações;
- IV. sugerir intercâmbios, parcerias e convênios para fins técnicos e didáticos; e
- V. propor aquisição e assinaturas de livros, revistas, portais e demais fontes de informação.

Art. 8º O Centro de Estudos poderá convocar reuniões com os curadores para alinhamento e acompanhamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO PAINEL CAPACITAR CGM-RIO

Art. 9º O Painel Capacitar CGM-Rio é o instrumento de consolidação das ações de capacitação disponíveis e executadas.

§ 1º Constará no Painel o "Mapa de Posições" com o grau de importância em cada competência para todas as posições mapeadas dos setores da CGM-Rio.

§ 2º O Mapa de Posições funcionará como documento consultivo e apontará o grau de importância ideal a ser alcançado, auxiliando os servidores na priorização das escolhas dos treinamentos.

CAPÍTULO IV DAS TRILHAS DE APRENDIZAGEM

Art. 10 Serão disponibilizadas no Painel Capacitar CGM-Rio trilhas de aprendizagem para atender às diferentes necessidades, de acordo com as demandas do órgão.

§ 1º As trilhas poderão passar os diferentes eixos independente de sua finalidade de aprendizagem, sendo livre essa escolha de acordo com seu objetivo.

§ 2º As trilhas serão propostas pelos Subcontroladores com apoio dos curadores e do Centro de Estudos, sendo amplamente divulgadas para os servidores.

§ 3º A designação para alguma função na CGM-Rio pode ser condicionada à conclusão de trilhas específicas.

§ 4º Ao concluir cada trilha, o servidor poderá ter uma certificação fornecida pelo titular da CGM-Rio.